



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 931/2009

Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela lei n 784/2003 com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Mirabela.

Art.2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que está vinculado, observados os princípios da lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art.3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecido ao disposto na lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º - Constituirão receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadas, em vigor;
- c) multas estabelecidas com sanções, nos termos da citada lei federal 8.069;
- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos.
- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos Recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores
- i) outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal n.8.069 citada.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 9.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º - Poder-se-a também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art.6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I- Regular a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II- Apreçar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III- Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior.
- IV- Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V- Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Ação Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamento de despesas;
- II- Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III- Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Preparar empenhos;
- V- Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI- Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII- Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;
- VIII- Elaborar a quota financeira mensal;
- IX- Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X- Preparar e assinar cheques, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- XI- Providenciar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII- Controlar contas bancárias;
- XIII- Controlar pagamentos das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajuste e similares;
- XIV- Desempenhar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II- Fazer constar na proposta orçamentárias anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III- Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 9º- Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, a forma do artigo 260, § 4 da lei federal nº 8.069/90.

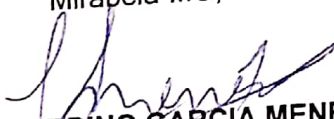
Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 11- A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogadas todas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 29 de abril de 2009.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal

